



Prefeitura do Município de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000144

Data e Hora de Emissão
19/10/2015 13:03:40

Código de Verificação
ab66f2ca

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BORDALO E BOTELHO S/S ADVOCACIA E ASSESSORIA**
CPF/CNPJ: **04.325.633/0001-20** Inscrição Municipal : **156458-4**
Endereço: **TRAVESSA QUATORZE DE MARCO, Nº000368 - BAIRRO UMARIZAL - CEP:66050-430**
Município: **BELEM** UF: **PA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ROBERTO SALAME FILHO**
CPF/CNPJ: **411.086.472-00**
Endereço: **AVENIDA NAZARE, Nº000449 - BAIRRO NAZARE - CEP:66035-170**
Município: **BELEM** UF: **PA** E-mail: **robertosalame@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

ASSESSORAMENTO JURIDICO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2015 JUNTO ÀS ATIVIDADES DE COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO E AMAZÔNIA; COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO BND, FORMULAÇÃO DE NOTA TÉCNICA SOBRE A PEC 171/1993, REQUERIMENTOS PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE, PEDIDO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO SIDERÚRGICO ALPA NA CIDADE DE MARABÁ - PA E AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO ACERCA DA SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	1	18000	18.000,00

PAGO

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 18.000,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 360,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2015
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Incidência: BELEM/PA
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
CNAE: 691170100
Serviço: 1714 - Advocacia.

Local da Prestação do Serviço: BELEM/PA
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Servicos advocatícios

BORDALO E BOTELHO - ADVOCACIA E ASSESSORIA

Tv. 14 de Março, 368, CEP 66050-430, bairro do Umarizal, Belém(Pa.)

Tel/fax: (091) 3242-8558. E-mail: Carlos.botelho@uol.com.br

I – Relatório de atividades:

Durante o mês de SETEMBRO2015, foram solicitados 3 trabalhos de ordem jurídica, Nota Técnica, dois questionários para a Comissão Parlamentar de Inquerito do BNDES o acompanhamento das proposições. Conforme documentos em anexo.

Essa assessoria fez o acompanhamento de diversas proposições do senhor Deputado Beto Salame, conforme abaixo discriminamos:

Data da apresentação	Tipo de Proposição	Situação 30.09.2015
14/05/2015	Requerimento indicação n.º 437/2015 – Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Farmácia Popular para o Município de Marabá-PA.	Remessa por meio do Ofício 1ºSec/RI/E nº 737/2015, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Aloizio Mercadante.
14/05/2015	Requerimento indicação n.º 438/2015 – Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Farmácia Popular para o Município de Itupiranga-PA.	Remessa por meio do Ofício 1ºSec/RI/E nº 737/2015, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Aloizio Mercadante.
14/05/2015	Requerimento indicação n.º 439/2015 – Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Farmácia Popular para o Município de Redenção-PA.	Remessa por meio do Ofício 1ºSec/RI/E nº 737/2015, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Aloizio Mercadante.
14/05/2015	Requerimento indicação n.º 440/2015 – Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Farmácia Popular para o Município de Uruará/PA.	Remessa por meio do Ofício 1ºSec/RI/E nº 737/2015, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Aloizio Mercadante.
12/05/2015	Requerimento n.º 1822/2015, requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Proposta de Emenda à constituição de n.º 443/2009, que fixa parâmetros	Tramitação do Requerimento Finalizada

1



BORDALO E BOTELHO – ADVOCACIA E ASSESSORIA

Tv. 14 de Março, 368, CEP 66050-430, bairro do Umarizal, Belém(Pa.)

Tel/fax: (091) 3242-8558. E-mail: Carlos.botelho@uol.com.br

	para a remuneração dos advogados públicos.	
23/04/2015	Requerimento n.º 34/2015, Requer que seja convidado o presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Sr. Luiz Antonio Silva Bressane, para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquerito do Sistema Carcerário Brasileiro.	Requerimento Aprovado
23/04/2015	Requerimento n.º 35/2015, Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação do sistema prisional brasileiro sob o enfoque do Conselho Nacional do Ministério Público.	Requerimento Aprovado
09/06/2015	Requerimento n.º 37/2015, Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação do cumprimento das condicionantes por parte do Consórcio Norte Energia na construção da Usina Belo Monte.	Arquivado (Audiência pública realizada Conjunta com CMADS e CME).
30/06/2015	Requerimento n.º 43/2015, Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação das obras de construção da Aços Laminados do Pará (ALPA), na cidade de Marabá.	Adendo em 05/08/2015 - Incluir no rol de convidados os Senhores Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); João Salame, Prefeito do Município de Marabá; Márcio Miranda, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Gilberto Leite, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Marabá; Fábio Lúcio de Souza, Presidente da Associação Comercial do Pará; Senador Paulo Rocha e Deputado Lúcio Vale, Coordenadores da Bancada do Estado do Pará.
30/06/2015	Requerimento n.º 44/2015, Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União sobre a decisão do órgão de investigar o uso de recursos	Recebimento de aviso nº 571, encaminhando cópia do acórdão nº 1928/2015.

BORDALO E BOTELHO - ADVOCACIA E ASSESSORIA

Tv. 14 de Março, 368, CEP 66050-430, bairro do Umarizal, Belém(Pa.).

Tel/fax: (091) 3242-8558. E-mail: Carlos.botelho@uol.com.br

	públicos na construção da usina de Belo Monte.	
01/10/2015	PL 3190/2015 Dispõe sobre a impressão de aviso nos rótulos das bebidas alcoólicas alertando sobre os riscos de seu consumo durante a gravidez e dá outras providências.	Apresentação em Plenário.
20/08/2015	PL 2739 Obriga os jornais a veicularem informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 05/09/2015.

3

Ao excelentíssimo Senhor
Deputado Beto Salame
M.D. Deputado Federal

Tipo de trabalho: Nota Técnica



BORDALO E BOTELHO – ADVOCACIA E ASSESSORIA

Tv. 14 de Março, 368, CEP 66050-430, bairro do Umarizal, Belém(Pa.).

Tel/fax: (091) 3242-8558. E-mail: Carlos.botelho@uol.com.br

Assunto: Conforme solicitado, Nota Técnica sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/1993).

A Câmara dos Deputados aprovou, em 19 de agosto de 2015, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993, que reduz a idade de imputabilidade penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos – como estupro e latrocínio – e também nos de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Tal proposta tem gerado um grande debate no país.

Esta PEC ganhou força no rastro de um verdadeiro ambiente de pânico que tem tomado conta de nossas cidades, em face dos 60 mil homicídios que acontecem a cada ano no país, isto sem falar em outros tipos de crimes violentos. Há um clamor difuso da sociedade contra a impunidade que, nos últimos anos, tem possibilitado a ação estratégica de parlamentares em torno de um populismo penal, em que o endurecimento da lei é vendido como um remédio contra a impunidade e como um sinal do comprometimento parlamentar com a segurança pública.

A supramencionada PEC, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, foi apresentada pelo deputado federal Benedito Domingos em 1993, sendo que outras 38 propostas de emendas à constituição com teores similares foram apensadas. Em 16 de março de 2015, foi apresentando um parecer do atual relator, Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto, que indicou pela inadmissibilidade da PEC 171/1993, por violar cláusula pétreia da Constituição Federal de 1988 (CF-1988) e por ir de encontro a convenções internacionais em que o Brasil é signatário. Tal interpretação pela inadmissibilidade, feita pelo deputado relator, foi ratificada por vários eminentes juristas, conforme apontado em nota técnica produzida conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e pela Rede Justiça Criminal.

Por outro lado, a PEC 171, ao alterar a idade de imputabilidade apenas para determinados casos, adota uma visão estranha ao próprio conceito de imputabilidade, que no artigo 26 do Código Penal a define em relação à capacidade que o indivíduo possui para entender o caráter ilícito, o que depende do desenvolvimento mental. Com a nova proposição baseada na exceção, o próprio conceito fica prejudicado, mesmo porque a capacidade de discernimento do indivíduo não pode ser compreendida como seletiva em função do tipo criminal.

Argumentos de três naturezas tem pautado o discurso dos que advogam pela redução da maioridade penal.

Em primeiro lugar, aponta-se uma questão de iniquidade pelo fato do menor receber um tratamento diferenciado pelo Sistema de Justiça Criminal, em relação aos indivíduos com mais de 18 anos, uma vez que a capacidade de compreensão dos jovens de 16 ou 17 anos não diferiria da dos maiores de idade.

Em segundo lugar, coloca-se a questão de impunidade, uma vez que os menores transgressores não seriam punidos e rapidamente voltariam às ruas para cometer seus delitos.

Por fim, a diminuição da idade de imputabilidade penal funcionaria como um remédio para o crime, uma vez que a mudança de status de maioridade penal geraria



um efeito dissuasório para aqueles jovens potenciais infratores, que assim se absteriam de cometer crimes.

A questão da fixação de uma idade limite para o tratamento diferenciado pelo sistema de justiça criminal é sempre controversa, varia bastante de país a país, e depende, em última instância, de fatores culturais, sociais e políticos de como a sociedade enxerga o enfrentamento ao problema da criminalidade juvenil.

Enquanto determinadas sociedades colocam ênfase na abordagem judicial, em que a punição é o elemento chave para tratar do transgressor, outras tendem a enxergar um papel mais relevante na abordagem clássica de bem-estar, em que o comportamento de jovem resulta, em parte, do acesso ou da falta de oportunidades educacionais e simbólicas e o remédio para o jovem transgressor passa pelo tratamento e reabilitação ressocializadora, sem que este se traduza em mero aprisionamento. Em todo caso, exceto naqueles países onde não há justiça criminal juvenil, o problema da descontinuidade do tratamento ao infrator dependente da idade persiste.

O Brasil adota há anos a Doutrina da Proteção Integral às crianças e adolescentes, cujos fundamentos encontram-se na CF-1988, em documentos e tratados internacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e mais recentemente no Estatuto da Juventude. Esta doutrina preceitua que os direitos humanos de crianças e dos adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada, mediante a operacionalização de políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas (e não apenas criminais) possuem uma finalidade pedagógica, para fazer com que o adolescente reconheça a sua transgressão, ao mesmo tempo em que se admite a condição de desenvolvimento do mesmo. Contudo, o fato do menor infrator responder judicialmente à prática de uma infração, tipificada no Código Penal como crime, por ato infracional não implica em impunidade, uma vez que o menor pode ficar recluso até três anos num estabelecimento socioeducativo.

Os estudos mostram que o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado. De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Sobre as características sociais dos adolescentes infratores não existem dados recentes, mas na tentativa de dimensionar essa questão, citam-se aqui os resultados de uma pesquisa realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça (2003), que mostram um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres.

Assim, se é fato que os jovens excluídos enfrentam maiores dificuldades de inserção social, o que ampliam as chances de inscreverem em sua trajetória cometimentos de atos reprováveis, também é verdade que os jovens oriundos de famílias mais abastadas se envolvem tão ou mais com drogas, uso de armas, gangues, atropelamentos, apedrejamentos, etc. A diferença é que esses possuem mais recursos para se defenderem, sendo mais raro terminarem sentenciados em unidades de privação de liberdade, ao passo que os adolescentes mais pobres, além de terem seu acesso à



justiça dificultado, ainda são vítimas de preconceitos de classe social e de raça, comuns nas práticas judiciárias.

Um dos argumentos a favor da diminuição da maioria penal que tem mais aceitação social é de que o adolescente possui capacidade de entender o que é certo e o que é errado e que por isso teria as mesmas condições de escolha e, logo, deveria estar sujeito às mesmas responsabilidades de um adulto. Esse pensamento, bastante difundido no senso comum, foi durante muito tempo um princípio que embasou o direito penal.

Todavia, a teoria do discernimento volta a ser adotada no Brasil durante a ditadura militar, quando o Código Penal Militar (1969), fixava o limite penal em 18 anos salvo se, já tendo o adolescente de 16 anos, revelado discernimento. Com a reabertura democrática, essa teoria é novamente abandonada e a maioria é garantida na Constituição partindo dos princípios da dignidade humana, dos direitos sociais e do direito individual, pilares do Estado democrático de Direito.

O crescimento e a consolidação dessas discussões, em especial do movimento de defesa de meninos e meninas de rua, culminaram na criação, em 1986, da Comissão Nacional Criança e Constituinte. Em 1988, a nova Constituição Nacional contemplou a proteção integral a crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228. Nessa época, no panorama internacional, as mudanças também estavam em curso. As discussões da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança começaram bem antes de 1989, de modo que os seus princípios foram considerados na Constituição Brasileira, mesmo antes da aprovação daquela Convenção pela ONU, que foi ratificada pelo Brasil apenas em 1990. Nesse mesmo ano, o ECA coroa o novo paradigma da doutrina da proteção integral, constituindo-se na única legislação adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança no contexto latinoamericano. Desde então a legislação brasileira para a infância e adolescência serviu de referência internacional e, atualmente, a maioria dos países (78% de 54) estabelece a maioria penal aos 18 anos ou mais tarde, segundo o levantamento do Unicef (2009). É assim que os adolescentes privados de liberdade têm no ECA a garantia de inúmeros direitos específicos. Além disso, o cumprimento de medida socioeducativa dá-se no âmbito da proteção integral a crianças e adolescentes, também garantida pelo Estatuto.

A legislação e os avanços constitucionais foram inspirados na visão da política social pertencente ao campo do projeto democrático-participativo. Preconizam a integralidade dos direitos para todo o universo das crianças e adolescentes brasileiras, propõem a elaboração de políticas amplas que consideram crianças e adolescentes pessoas em desenvolvimento, e que, portanto, possuem prerrogativas diferenciadas dos adultos. Atualmente, a legislação para a infância e adolescência no Brasil está de acordo com o direito internacional.

O ECA prevê que o menor de 18 anos é inimputável, mas capaz de cometer ato infracional e contempla um sistema de controle judicial baseado na responsabilização socioeducativa de pessoas entre 12 e 18 anos incompletos que praticam conduta considerada ilícita.²⁰ O adolescente é responsabilizado mediante processo legal que estabelece sanções, sob a forma de medidas socioeducativas, que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 104 do ECA. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente medidas



socioeducativas em meio aberto – (i) advertência; (ii) obrigação de reparar o dano (iii) prestação de serviço à comunidade; e (iv) liberdade assistida. Ou pode aplicar as medidas socioeducativas em meio fechado, que são: (i) inserção em regime de semiliberdade; (ii) internação em estabelecimento educacional e, ainda, quando se aplicar, (iii) internação provisória. Em complementação, o ECA destaca que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e que, em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. Em relação aos adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, o Estatuto estabelece que esses devem receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Embora muitos argumentem que a lei não pune nem responsabiliza os adolescentes que cometem delitos, segundo estudiosos, a justiça juvenil tende a ser aplicada de forma mais dura do que a justiça penal comum, no que consiste ao tempo de duração da medida efetivamente cumprida pelo infrator.

Como se observa, o ECA prevê sete diferentes medidas socioeducativas, que são estabelecidas de acordo a gravidade do ato infracional, sendo as mais severas aquelas que restringem a liberdade, a de semiliberdade e de internação. As medidas socioeducativas são, portanto, sanções impostas aos adolescentes em conflito com a lei que buscam, de um lado, punir a fim de que esses jovens possam refletir e reparar os danos causados e, de outro, reeducar para lograr nova reinserção social, familiar e comunitária. A impunidade do adolescente é, portanto, um mito compartilhado por muitos que contribui para reiterar o desconhecimento da população e abrir caminho para a proposta de redução da maioria penal. As regras, as leis e as sanções existem. Os problemas residem na enorme distância entre o que está previsto no ECA, especificamente nos serviços que deveriam ser ofertados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e a dura realidade enfrentada nas instituições socioeducativas.

As discussões sobre a redução da maioria penal, em geral, passam ao largo de suas causas e desviam o foco das questões que são discutidas nesse trabalho. A aplicação correta dos princípios do ECA e do SINASE no tocante à execução das medidas socioeducativas é apenas uma das questões a serem enfrentadas com urgência. Outra é a necessidade de se encontrar mecanismos de trazer para a escola e para a qualificação de postos de trabalho decente milhares de meninos e meninas de 15 a 17, devolvendo a esperança de que a mobilidade social pode ser feita pelo caminho lícito da ampliação da escolarização, da qualificação e, fundamentalmente, da cidadania. Conforme foi discutido nesse trabalho, o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil no Brasil deve-se, sobretudo, à desigualdade social, ao não exercício da cidadania e às dificuldades das políticas públicas existentes alcançarem parcela expressiva de adolescentes que enfrentam toda sorte de dificuldades para manterem-se estudando e para conciliar estudo e trabalho.

As informações sobre a situação de escola, trabalho e vitimização analisadas evidenciaram que o caminho para combater a violência e a criminalidade entre os jovens deveria ser a promoção dos direitos fundamentais, como o direito à vida, e dos direitos sociais preconizados na Constituição e no ECA, de educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, e viver em família.

Entretanto, o grave problema da situação de desproteção social em que se encontra parcela expressiva dos adolescentes brasileiros fica secundarizado diante da



prioridade concedida pelo Congresso Nacional, que colocou em pauta e aprovou a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/1993), que prevê a redução da maioria penal de 18 para 16 anos.

Neste sentido, a existência de deficiências e barreiras de acesso dos jovens pobres à educação e ao trabalho – os dois principais mecanismos, considerados lícitos, de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade – bem como às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, lazer e cultura, contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social. Sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os jovens ficam mais desprotegidos e, conseqüentemente, mais expostos, por exemplo, à cooptação pelo crime organizado.

Conforme se tentou mostrar ao longo desse texto, a grande maioria dos delitos cometidos por adolescentes são o roubo e o tráfico de drogas e não atos contra a vida que justificariam medidas mais severas de privação de liberdade por longos períodos. As infrações contra o patrimônio e o tráfico de drogas constituíram-se nos principais delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil nos últimos três anos. Em 2011, roubo (38,12%), furto (5,6%) e tráfico (26,56%) representaram, juntos, mais de 70% do total de delitos praticados pelos adolescentes detidos. Em 2012, esses atos infracionais alcançaram, aproximadamente 70% e, 2013, cerca de 67%. Por sua vez, os atos considerados graves, como homicídios (8,39%), latrocínio (1,95%), lesão corporal (1,3%) e estupro (1,05%) alcançaram, em 2011, 11,7% do total dos delitos praticados pelos adolescentes detidos no Brasil. Em 2012, esses atos representaram 13,5% e, em 2013, 12,7%.

Além disso, a redução da maioria vai contra os princípios contidos na Constituição, no ECA e nos tratados internacionais assinados pelo Brasil. A legislação dos direitos da infância e da adolescência e, especificamente, a normativa que regula o atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, sequer chegou a ser implementada de acordo com o preconizado, na Constituição, no ECA e no SINASE.

Nunca é demais lembrar que os avanços na legislação incluídos na Constituição de 88 foram resultado de mobilização e de intensas lutas da sociedade civil por um país mais justo e uma sociedade mais inclusiva e foram inspirados na visão de direitos sociais pertencente ao campo do projeto democrático-participativo, que defende a integralidade dos direitos para todo o universo das crianças e adolescentes brasileiras, independente de cor ou raça e qualquer outro atributo social.

Por fim, nas discussões sobre esse tema é importante ter presente a possibilidade, cada vez mais real, da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviço para a comunidade. O propósito dessas medidas para os adolescentes infratores é destinar atenção e acompanhamento com o objetivo de contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores.

Desse modo, não há isenção da responsabilização face ao ato infracional praticado, uma vez que as medidas socioeducativas são sanções aplicadas em resposta aos delitos praticados por adolescentes. Entretanto, seu caráter pedagógico busca criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional por parte de adolescentes e jovens.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocar à disposição para prestar outros esclarecimentos atinentes ao assunto e adotar providências adicionais que se façam necessárias.



Bordalo e Botelho S/S - Advocacia e Assessoria

9

PERGUNTAS PARA DEMIAN FIOCCA

03 DE SETEMBRO DE 2015 – CPI BNDES

APRESENTAÇÃO

É sócio-diretor da **MARE Investimentos**. Economista com ampla experiência em gestão de empresas exerceu cargos de liderança em instituições financeiras e em grandes companhias. Foi economista-chefe do HSBC Brasil e Chefe da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento. Entre 2004 e 2007, foi vice-presidente do BNDES, sendo responsável pelas áreas de Infraestrutura e Petróleo e Gás, e, em seguida, assumiu a presidência do banco. Em 2007, tornou-se diretor – executivo da Vale, responsável pelas áreas de planejamento, Governança, TI e Sustentabilidade. Em 2009, deixou a Vale para assumir a presidência da Nossa Caixa e conduzir o processo de fusão com o Banco do Brasil.

A Operação Lava- Jato abortou um negócio que daria à Mare Investimentos, sociedade do ex-presidente do BNDES Demian Fiocca com o ex-presidente da BR Distribuidora Rodolfo Landim, o controle acionário da Ecoglobal Ambiental, empresa que havia



assinado um contrato de R\$ 444 milhões com a Petrobras. Os entendimentos foram interrompidos em abril, depois que a Polícia Federal encontrou uma ligação da Ecoglobal com o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa e o doleiro Alberto Youssef. Agora, um novo inquérito deverá apurar os interesses em torno da empresa.

Segundo o autor do requerimento de convocação de Demian Fiocca, Deputado José Rocha, o ocupante do cargo de Presidente do BNDES, no período de 2003 a 2015, participou da definição das linhas mestras das operações de crédito firmadas por aquela instituição financeira e que são objeto de investigação dessa CPI, especialmente no que tange à adequação dessas operações ao interesse público e quanto à efetiva necessidade de sua classificação como secretas, nos Termos da Lei de Acesso à informação.

10

Ponto 1:

Matéria veiculada pelo site do jornal O GLOBO, em 09/07/2014, noticiou: “Sucessor de Guido Mantega na presidência do BNDES, em 2006, o economista Demia Fiocca já foi apontado como pupilo do ministro da Fazenda. Após passa pelo banco Nossa Caixa e pela Vale, fundou a Mare com Landim, que foi engenheiro da Petrobrás por 26 anos. Ex-presidente da BR Distribuidora, Landim foi cotado para presidir a Petrobrás no governo Lula sob elogios de Dilma Rousseff. Deixou a estatal para fundar a OGX, de Eike Batista”.

Resguardadas as divergências políticas, naturais de um sistema democrático como o nosso, o economista Guido Mantega é um homem de inegável competência técnica e respeito no meio econômico e político. Portanto, sucedê-lo na presidência do BNDES deve ter sido tarefa que Vossa Senhoria recebeu com muita honra, mas também com imensa responsabilidade,. Sendo assim, pergunta-se:

1. Como Vossa Senhoria encontrou a estrutura de investimentos e aberturas de linha de crédito, quando assumiu a presidência do BNDES?
2. Quais as mudanças nesse setor implementadas por Vossa Senhoria durante sua gestão?
3. Qual a razão da saída de Vossa Senhoria da Presidência do BNDES?
4. Em que circunstâncias o senhor conheceu o seu sócio na Mare, senhor Rodolfo Landim?

5. Qual a atividade da Mare Investimentos? A empresa de Vossa Senhoria tem contratos com o poder Público ou estatais? A mare já foi beneficiada por alguma linha de crédito do BNDES?
6. Durante a gestão de Vossa Senhoria a frente do BNDES, autorizou financiamentos ou linhas de crédito com as empresas do Senhor Eike Batista?
7. Vossa Senhoria possui vínculo com algum partido político? Fez ou faz doações a campanhas eleitorais, seja para partido ou candidato?

Ponto 2:

Em depoimento prestado a essa CPI no dia 01/09/2015, a Diretora de Comercio Exterior do BNDES, Senhora Luciene Ferreira Monteiro Machado, afirmou, categoricamente, que não existe tráfico de influencia dentro do BNDES.

Pergunta-se:

8. Vossa Senhoria concorda com essa afirmação?

11

PERGUNTAS PARA WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

01 DE SETEMBRO DE 2015 – CPI BNDES

APRESENTAÇÃO

Nascido na cidade do rio de Janeiro é engenheiro formado pela PUC – RJ, em 1974 e funcionário do BNDES desde 1975, onde ocupou diversos cargos executivos. Foi nomeado Diretor em 2006, assumindo as Áreas de Infraestrutura, insumos Básicos e Estruturação de Projetos. Em abril de 2011, foi nomeado ministro da Secretaria de Aviação Civil. Retornou ao BNDES em 2013, como vice-presidente.

Ocupou, também, os cargos de Secretário do Ministério da Integração Nacional, Superintendente da SUDENE e Presidente da Companhia Ferroviária do Nordeste.

Ponto 1:

Em 05/04/2011, Vossa Senhoria dói indicado a ocupar o cargo de Ministro de Aviação Civil da então recém criada Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por escolha da Presidente Dilma Rousseff, com o principal objetivo de realizar melhorias nos aeroportos para a Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.



BORDALO E BOTELHO - ADVOCACIA E ASSESSORIA

Tv. 14 de Março, 368, CEP 66050-430, bairro do Umarizal, Belém(Pa.).

Tel/fax: (091) 3242-8558, E-mail: Carlos.botelho@uol.com.br

Pergunta-se:

1. O senhor possui vínculo com algum partido político? Fez ou faz doações a campanhas eleitorais, seja para partido ou candidato?
2. Qual foi o critério adotado pela Presidente Dilma Rousseff para a escolha do senhor para ocupar a Secretaria de Aviação Civil? O que foi tratado na Reunião que ocorreu logo após sua nomeação entre o Senhor, a Presidente da República e o Presidente do BNDES, Senhor Luciano Coutinho?
3. Como o Senhor avalia as obras que foram realizadas nos aeroportos para a Copa do Mundo de 2014 e as que ainda estão sendo realizadas para as Olimpíadas de 2016? Satisfatórias ou Insuficientes? Houve financiamento do BNDES para a realização dessas obras?

